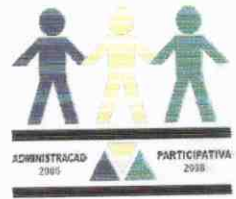




**Estado de Mato Grosso**  
*Prefeitura Municipal de Vila Rica*  
CNPJ 03.238.862/0001-45



**LEI MUNICIPAL Nº 801/2008**

**DE 19 DE AGOSTO DE 2008.**

**EMENTA: CONCEDE ANISTIA DE MULTAS, JUROS MORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Sr. Francisco Teodoro de Faria**, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

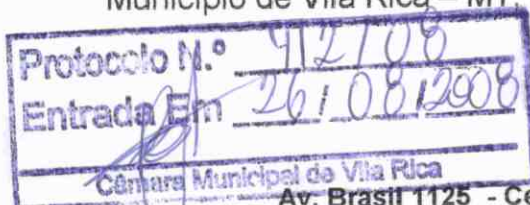
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multa e juros de mora e incidentes sobre créditos tributários do Imposto IPTU, ISSQN, TLF e C.M.E.L, constituídos ou não, com fatos geradores ocorridos nos exercícios de 1996 à 2007, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidades suspensas ou não, decorrentes da falta de recolhimento do referido tributo, desde que o recolhimento seja integral ou parcelado em até 02 vezes.

§ 1º Os créditos tributários de IPTU, ISSQN, TLF e C.M.E.L, inscritos em dívida ativa, decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias, que tenham sido constituídos até 31 de Dezembro de 2007, poderão ser liquidados com redução de 100% (cem por cento) do seu valor dos acréscimos de Multas e Juros, na data da publicação desta Lei, desde que o pagamento seja efetuado integralmente até 30 de Setembro de 2008, ou parcelado em até 02 vezes, sendo a 1ª parcela no ato do parcelamento e a última até a data de 29 de Novembro de 2008.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se pagamento efetivamente realizado o que for feito através do Documento de Arrecadação do Município de Vila Rica – MT., com autenticação mecânica bancária até a data estipulada no caput deste artigo.

§ 3º A fruição do benefício estabelecido nesta Lei deverá ser requerida:

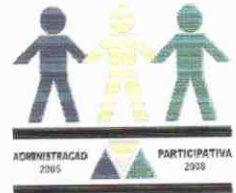
I – relativamente a crédito inscrito em dívida ativa na Prefeitura do Município de Vila Rica – MT, perante ao Departamento de Arrecadação.



Av. Brasil 1125 - Centro - CEP: 78.645-000 - Vila Rica - MT  
Fone: (66) 3554-1309 Fax (66) 3554-1151



**Estado de Mato Grosso**  
*Prefeitura Municipal de Vila Rica*  
**CNPJ 03.238.862/0001-45**



§ 4º Ficam autorizados os contribuintes com créditos tributários do IPTU, ISSQN, TLF e C.M.E.L já parcelados, bem como aqueles beneficiados pelas Leis anteriores (parcelamento), a antecipar o pagamento de todas as parcelas vincendas, conforme o Artigo 1º desta Lei, com redução de 100% (cem por cento) sobre multas, juros de mora desde que o pagamento seja efetuado integralmente até 30 de Setembro de 2008, ou parcelado em até 02 vezes, sendo a 1ª parcela no ato do parcelamento e a última até a data de 29 de Novembro de 2008.

Parágrafo único – O devedor deverá comprovar, em Juízo, para fins de extinção da ação executiva tributária, o recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária devida, além do efetivo comprovante do pagamento do crédito cobrado com os benefícios desta Lei e dos honorários advocatícios arbitrados.

Art. 2º Nos casos de ações judiciais propostas pelo devedor para discussão dos créditos relacionados no art. 1º, a adesão aos termos desta Lei, com o pagamento do crédito, importará em imediata extinção das ações, com julgamento do mérito, arcando o devedor com as custas judiciais de baixa, e renunciando a quaisquer honorários sucumbenciais.

Art. 3º A aplicação do disposto na presente Lei não implicará restituição de quantias já recolhidas de qualquer natureza, nem compensação de importâncias já pagas.

Art. 4º Fica o contribuinte do imposto IPTU, ISSQN, TLF e C.M.E.L, independentemente de ter se utilizado de outro benefício, autorizado a usufruir quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 5º A Secretaria de Finanças e o Departamento de Tributos do Município de Vila Rica – MT., editarão, no âmbito de suas competências, os atos porventura necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

  
**FRANCISCO TEODORO DE FARIA**  
Prefeito Municipal